



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

Carambeí, 21 de agosto de 2017.

Memorando nº 11/2017 da Procuradoria Jurídica

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Presidente
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta



Câmara Municipal de Carambeí - PR

PROTOCOLO INTERNO 00084



Data: 23 08 2017 Horário: 16:44

Memorando 011/2017 Procuradoria Jurídica

Venho respeitosamente encaminhar-lhe o Processo nº 15865/08 de **Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal do ano de 2007**, que ainda não foi apreciado em Plenário.

Como determina a jurisprudência do STF, a apreciação do Poder Legislativo em razão da Prestação de Contas do Poder Executivo não pode ocorrer de maneira tácita, desta forma há necessidade de colocar em apreciação perante do Plenário desta Câmara Municipal as contas que foram julgados pelo TCE e ainda não possuem o Decreto Legislativo regularizando-as.

Informo-lhe que em contato com o Sr. Ricardo Labiak Olivastro, Gerente Administrativo da Coordenadoria de Execuções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, este nos informou e encaminhou por email a situação que encontram-se as Prestações de Contas Municipais.

O TCE está nos cobrando sobre a falta de julgamento da prestação de contas dos anos de 2007, 2008 e 2011, as quais foram encaminhadas à esta Câmara Municipal, mas não foram apreciadas em Plenário até a presente data.

Esclarecemos que a Prestação de Contas do ano de 2011, está tramitando na Câmara através do Protocolo Externo nº 351/2017 e será apreciado em breve, e as dos anos de 2008 e 2007 estarei através de protocolo encaminhando para que possam ser finalmente apreciadas e nossa situação se regularize perante o TCE.


Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Execuções

TCE - DEX
No. 377

PROCESSO N° : 158653/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO : OSMAR RICKLI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO N° : 2116/08-DPD/DEX

Ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para oficial e encaminhar à Câmara do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, o processo 158653/08, referente à Prestação de Contas Municipal - exercício de 2007.

DEX, 16 de dezembro de 2008

LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

378

Ofício n.º 3796/08-OPD/GP

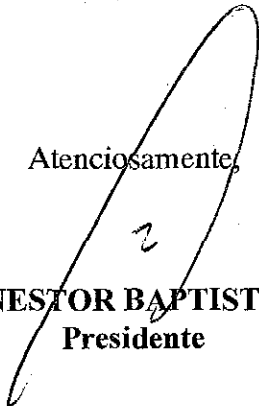
Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Senhora Presidente

Tendo em vista o contido no Acórdão nº 2323/08 – Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2008, encaminho a Vossa Senhoria o Processo nº 158653/08-TC, relativo à Prestação de Contas do Município de Carambeí, referente ao exercício financeiro de 2007.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


NESTOR BAPTISTA
Presidente

Ilma. Senhora
PATRICIA KREMER
Presidente da Câmara Municipal
Rua da Prata, 99
CARAMBEÍ - PR
84.145-000
/cf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 2323/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 158653/08
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
 INTERESSADO: OSMAR RICKLI
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2007 do Município de Carambeí. Proposta de Julgamento pela **regularidade** das contas, **ressalvada** a movimentação de recursos em instituição financeira privatizada – Banco Itaú.

RELATÓRIO

As contas do Executivo Municipal de Carambeí, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Prefeito Sr. Osmar Rickli, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução nº 4309/08 (f. 364/369) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Carambeí, exercício de 2007, ressalvada a movimentação de recursos em instituição financeira privatizada – Banco Itaú.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 16.839/08, (f. 370), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prévio recomendando a **regularidade, com ressalva**, das contas do Executivo Municipal de Carambeí, exercício de 2007, corroborando a conclusão da DCM.

ANÁLISE DO RELATOR:

Sobre a ressalva apontada, registre-se a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, a f. 306/307:

“A municipalidade informa que as contas correntes constantes no sistema SIM AM, do Banco Itaú S.A., possuem contratos celebrados antes de 24/02/06 e destinam-se para arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, arrecadação de multas do Detran, convênio com a Sanepar, contratos com o antigo Banco Banestado da dívida fundada e arrecadação de outros tributos municipais.

Além do mais, a entidade informa que vem adotando providências no sentido de transferir todas as contas do Banco Itaú para o Banco do Brasil, anexando cópia do ofício nº. 174/08, da Secretaria de Finanças Municipal (fls.85) a fim de comprovar tal fato.

Diante das justificativas apresentadas e providências adotadas pela entidade, entendemos que a irregularidade, pertinente a este item, poderá ser convertida em ressalva, lembrando ainda que tão logo as contas do Banco Itaú sejam encerradas, as mesmas deverão ser excluídas do sistema SIM AM”.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Carambeí, exercício de 2007, ressalvada a movimentação de recursos em instituição financeira privatizada – Banco Itaú.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 158653/08, do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, de responsabilidade de OSMAR RICKLI,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:



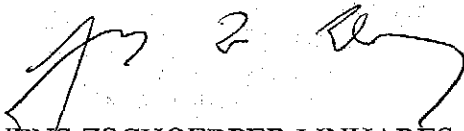
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

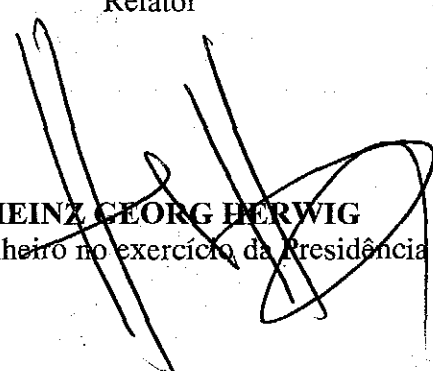
Julgar regular as contas do Executivo Municipal de Carambeí, exercício de 2007, ressalvada a movimentação de recursos, em instituição financeira privatizada - Banco Itaú.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

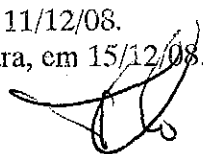
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008 – Sessão nº 40


IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator


HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro no exercício da Presidência

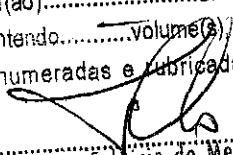
Publicado no Ato Oficial do TC nº 176 de 21/11/08

Certifico e dou fé que o Acórdão n.º 2323/08
publicado no A.O.TC n.º 176, de 21/11/08, transitou
em julgado nesta data: 11/12/08.
Secretaria da 1ª Câmara, em 15/12/08.


Nádia Maria do Nascimento
TC 50612-5

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 15 dias do mês de 12 do ano de 2008
nesta Secretaria da 1.ª Câmara, faço a remessa
deste Processo a(ao) DEX
contendo volume(s) anexo(s)
e folhas numeradas e rubricadas.


Cid Augusto Fabricio de Melo
Matr. 50093-3

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

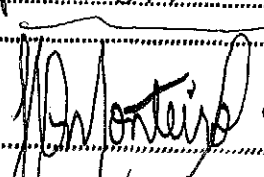
Aos 15 dias do mês de 12 do ano de
2008, nesta Diretoria de Execuções, recebi este
processo (o) SLC
contendo volume (s), anexo(s)
e folhas numeradas e rubricadas.


Karin Regina Vieira Sdroiewski
Matr. Nº 50.068-2

DIRETORIA DE EXECUÇÕES
REGISTRADO EM 16/12/08
Janaina Carla Monteiro
POR: Matr. 51.293-1
Oficial de Controle
Regula com ressalva

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2008
nesta Diretoria de Execuções, junto a este Processo
o despacho n.º 2116/08-DPD/
DEX de fls n.º 377


Janaina Carla Monteiro
Matr. 51.293-1